



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## HOMOLOGAÇÃO DE TOMBAMENTO

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no artigo 17, parágrafo 2º da referida lei, e tendo como referência o processo administrativo nº 32.335/2010-8, homologa o tombamento do imóvel sito à Rua Queirós dos Santos, nº 218, Centro, Classificação Fiscal 03.010.001, como Patrimônio Cultural da Cidade de Santo André, considerando que:

- O imóvel situado à Rua Queirós dos Santos, nº 218 é um dos remanescentes do núcleo urbano inicial ao lado da antiga estação ferroviária da São Paulo Railway, atual Estação de Santo André, tendo aproximadamente 100 anos;
- O imóvel apresenta:
  - 1) continuidade de uso (predominantemente comercial) desde o início das suas atividades, até os dias atuais;
  - 2) aspectos construtivos típicos do momento histórico do início do século XX, ou seja, sobrados com atividade comercial no térreo e moradia no andar superior;
- A edificação agrega:
  - 1) pela permanência no tempo (data do ano de 1914, conforme consta na fachada do prédio);
  - 2) por ser exemplar de modo de viver/trabalhar do período de sua implantação;
  - 3) por conter características arquitetônicas ecléticas e em diálogo com a paisagem cultural em que está inserida;
  - 4) por impactar visualmente na composição da paisagem, tendo grande visibilidade;
  - 5) por ter relação com a comunidade andreense e estar muito presente na memória coletiva afetiva dos cidadãos;
  - 6) por trazer referências a Antonio Queiroz dos Santos, personagem de importância para a história de Santo André e região do ABC.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

### **Preservação:**

1.1 – Devem ser preservadas características originais externas do bem, tais como: volumetria, gabarito, gradis das sacadas, vãos, porta principal em madeira, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamento e ornamentação;



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

1.2 – Devem ser preservadas características originais internas do bem, tais como: escada em madeira, guarda corpo da escada em madeira, portas em madeira, forros, alçapão, pisos, acabamentos e ornamentação;

1.3 – Serão permitidas e até recomendáveis demolições de ampliações que tenham desfigurado o partido arquitetônico original sem contribuir para a melhor adequação do espaço, desde que devidamente aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.4 – Obras de manutenção tais como pintura, eliminação de goteira, substituição de partes do telhado, forro, ou piso deverão ser aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;

1.5 – Os painéis publicitários e comerciais na fachada do prédio deverão ser removidos e poderão ser substituídos por painéis menores, de tamanho das bandeiras das portas dos estabelecimentos comerciais, sendo 01 (um) painel por estabelecimento, de modo que interfiram o mínimo possível na composição arquitetônica do prédio. Estes painéis deverão ser aprovados pelo COMDEPHAAPASA;

1.6 – Não serão aprovadas nas calçadas do prédio a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total ou parcialmente a fachada da edificação tombada;

1.7 – Ficam excluídas do tombamento adaptações que foram feitas no prédio que dizem respeito à questão de segurança do edifício, exigidas por parte do Corpo de Bombeiros para manter seu funcionamento dentro dos padrões da legislação atual. Caso haja necessidade de intervenção em tais adaptações, estas deverão ser analisadas pelo COMDEPHAAPASA.

## 2. Área Envolvente:

2.1 – Fica delimitado como área envolvente do bem tombado o alinhamento do lote em que este está inserido (SQL. 03.010.001);

Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Prefeitura de Santo André, 22 de maio de 2014.

CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO: DGA/BC  
27/05/14